PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2220 DE 07 DE MARÇO DE 1994

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E ALTERA REDAÇÃO 5º E SUPRIME PARÁGRAFO ÚNICO, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ARTIGO 9º, TODOS DA LEI 1.982 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

Artigo 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei 1.982 de 09.12.1991, PASSAM A vigorar com a seguinte redação:

" ART. 3º - " O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO " C.M.S.S. É ORGÃO PERMANENTE E DELIBERATIVO".

" ART. 5º - " O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO É ADMINISTRADO POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA, ELEITA ENTRE SEUS MEMBROS, COM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO POR IGUAL PERÍODO, COMPOSTA DE UM PRESIDENTE UM VICE PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO GERAL e UM 1º SECRETÁRIO , NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DO C.M.S.S."

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 5º da Lei 1.982, de 09 de dezembro de 1.991.

Art. 3º - O Artigo 9º da Lei 1.982, de 09.12.1991, fica acrescido do seguinte parágrafo 1º, passando o atual parágrafo único a ser seu parágrafo 2º.

"PARÁGRAFO 1º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA ELIMINAR, SUBSTITUIR E OU ACRESCENTAR ENTIDADES, MANTENDO A COMPOSIÇÃO PARITÁRIA OBSERVADO O REGIMENTO INTERNO".

"PARÁGRAFO 2º.....

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de Março de 1994.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Secretário de Gabinete

MRL.-